



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLEISON GIOVANI ATALIBA PEREIRA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 791.610.576-49, situada à Rua Heroína Maria Quitéria, nº 83 - AP 202, Bairro: Alto Caiçara, Belo Horizonte CEP: 30.750-330, neste ato representada pelo Sr. Gleison Giovani Ataliba Pereira, portador do CPF: 791.610.576-49 e da Carteira Identidade: MG 4.378.718, PIS/PASEP: 123.19157.53-2, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços para Perícia para análise e apuração de denuncia referente ao Contrato 0059/2016, que aponta possíveis irregularidades no atendimento do contrato por parte da empresa Terra Viva Ambiental LTDA.

DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Perícia do Contrato 059/2016, Pregão nº 11/2016, processo nº 015/2016, empresa Terra Viva Ambiental LTDA EPP, com emissão de laudo conclusivo.

A perícia se baseará na análise documental dos arquivos constantes na Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente e no processo licitatório a fim de verificar:

- 1 - A compatibilidade entre o disposto no contrato e o serviço executado;
- 2 - A denúncia e irregularidade na execução do Contrato nº 059/2016 e possível superfaturamento de contrato por parte da empresa vencedora do certame.
- 3 - Caso constatado o superfaturamento, levantar o valor de restituição à entidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento efetuado no Banco do Brasil - Agência 4403-2 - Conta Corrente 380.812-2 – Gleison G A Pereira/ Telefone para contato (31) 98684-9256 (Gleison).

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02180020.1812200212.807.2807.3.3.90.36.00.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 14/09/2020 a 30/09/2020.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 – Arcar com as despesas referentes a deslocamento toda vez que for realizado visita in loco no município.
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.6 – Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 14 de setembro de 2020.

GLEISON GIOVANI ATALIBA PEREIRA
Empresa
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS